

LEI Nº 4291, de 04 de junho de 2025.

Institui a Campanha de Prevenção a Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada "Abril Verde", no município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde", a ser comemorada anualmente em abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo Único - O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - A campanha, a ser comemorada anualmente em abril, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itabirito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data da publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de junho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL